

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2024 PMSBU

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.577/0001-00, sediado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01 – Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.600.714-04, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, sediado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **DARIO JORGE SIOLO SAADI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.384.108-89, tendo entre si, justo e acordado, a celebração do presente instrumento de cooperação técnica e administrativa, segundo as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio, a Cooperação Técnica e Administrativa celebrada entre CAMPINAS na condição de CESSIONÁRIO e SÃO BENTO DO UNA na condição de CEDENTE, destinando-se a cessão da servidora **ANA NERY CORDEIRO LOPES**, Professor II Licenciatura Plena, matrícula nº 96.195.

DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Competirão aos partícipes as seguintes atribuições:

2.1. Ao CEDENTE:

- a) Controlar e informar o CESSIONÁRIO o período correspondente às férias do funcionário cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos.
- b) Proceder ao pagamento de salário, direitos e vantagens decorrentes do vínculo funcional do servidor cedido.

2.2. Ao CESSIONÁRIO:

- a) Monitorar a frequência do funcionário abrangido por este convênio, comunicando mensalmente ao CEDENTE até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Controlar o período correspondente às férias do funcionário que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos. O gozo de tais férias é de responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão cedente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Os termos ajustados no presente convênio terão seus efeitos vigentes do período compreendido entre 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, a critério das partes, mediante termo aditivo próprio.

DO REGISTRO

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio, cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livros próprios dos Municípios de CAMPINAS e de SÃO BENTO DO UNA.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas, omissões e questões oriundas do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Una - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Bento do Una, 11 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Dario Jorge Siole Saadi
DARIO JORGE SIOLO SAADI
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG: